



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/108 (CONTJOR-I)

**Participação de Laura Coelho contra o Correio da Manhã - dia
27/01/18 - Notícia: "Homem morre atropelado na ponte Vasco da
Gama"**

**Lisboa
16 de maio de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/108 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação de Laura Coelho contra o *Correio da Manhã* - dia 27/01/18 - Notícia: "Homem morre atropelado na ponte Vasco da Gama"

Deu entrada na ERC, a 27 de janeiro de 2018, uma participação subscrita por Laura Coelho contra a edição electrónica do jornal *Correio da Manhã* pela publicação de fotografias de um atropelamento mortal ocorrido na Ponte Vasco da Gama nesse mesmo dia.

A participante alega que «a notícia é acompanhada de diversas imagens colhidas imediatamente após o acidente (identificadas como tendo “Direitos Reservados”), mostrando a vítima estendida no chão e a sua mulher em estado de choque».

Reconhecendo que as imagens apresentam meio de ocultação da identidade, acrescenta que «é perfeitamente perceptível o sangue a escorrer da cabeça da vítima, quase cadáver, assim como a dor da mulher».

Entende a participante que se trata de imagens que:

- i. «visam explorar apenas o puro sensacionalismo»;
- ii. pretendem «chocar e gerar cliques da curiosidade mórbida dos visitantes do site»;
- iii. «nada acrescentam à notícia escrita»;
- iv. são «um evidente atentado à dignidade da vítima»;
- v. atentam contra «o direito à imagem, privacidade e reserva da sua mulher»;
- vi. «seguramente chocarão qualquer familiar ou amigo da vítima que tenha tomado conhecimento pela notícia».

A participante envia a ligação correspondente à notícia visada, assim como uma impressão da mesma, incluindo as fotografias que estariam publicadas à data em que apresentou a participação.

Desde já se nota que, embora a participante envie quatro fotografias, atualmente o acesso à notícia através do link por si disponibilizado mostra apenas duas fotografias a acompanhar a notícia.

Na primeira vê-se um homem caído sobre o chão e uma mulher acocorada junto dele. Em segundo plano, encontra-se uma carrinha com a placa de matrícula desfocada. O rosto da mulher encontra-se ocultado, assim como o do homem que se presume estar ferido e uma área considerável ao redor da sua cabeça.

Na segunda imagem, vê-se o corpo do homem estendido sobre o asfalto, com o mesmo tipo de ocultação, e duas pessoas de pé, um homem e uma mulher, que são apenas visíveis abaixo dos ombros.

As duas fotografias apresentam a mesma legenda: «Homem atropelado na Ponte Vasco da Gama. Direitos Reservados».

A notícia refere informação genérica acerca do acidente, sem pormenorizar a ocorrência ou fornecer quaisquer elementos de identificação, quer da vítima, quer da mulher ou do condutor que a atropelou.

As imagens não são indubitavelmente chocantes, nem as pessoas em causa são identificadas ou identificáveis, pelo que publicação da notícia encontra-se enquadrada no âmbito da liberdade de imprensa e da liberdade editorial que assiste aos órgãos de comunicação social, em cumprimento do dever de informar.

Tendo analisado a notícia alvo de participação à luz das normas ético-legais que impendem sobre o exercício da atividade jornalística, o Conselho Regulador conclui que estas não foram colocadas em causa pelo *Correio da Manhã*, dado ter recorrido a estratégias de ocultação, quer dos eventuais ferimentos sofridos pela vítima de atropelamento, quer do rosto dos demais presentes nas fotografias publicadas, pelo que determina o arquivamento do processo.

Lisboa, 16 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo